

**ATA DA 823ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **09 de junho de 2025** às **14h37** realizou sua **823ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Wilson Levy Braga da Silva Neto – Vice-Presidente e representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Rodrigo Goulart - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP; Alexandre Dias Maciel - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Sílvio Oksman - representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Daniel de Barros Carone- representante suplente titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L; Luiza Meuchi de Oliveira- representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U) e Grace Lane Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato - Secretária Executiva – CONPRES P; Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Daniel Cruciol – - Assessor DPH-G; Juliana Mendes Prata – DPH/G; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Diego Brentegani - DPH/NIPP1; Mariana de Oliveira – DPH/NIT; Alice Américo – DPH/NIPP2; Danilo Hein – DPH/DPP; Fátima Antunes – DPH/NIT; Lígia Alves de Oliveira – DPH/DPP; Walter Pires – DPH/DPP; Christopher Belasco de Souza – DPH/NIT; Paulo José Castro Coutinho– DPH/NIT; Camila Gabay – DPH/DPP; Kelly Akemi Mimura – DPH/DPP; Felipe Correia – DPH/DPP; Denise Puertas de Araújo – DPH/DPP; Lícia de Oliveira – DPH/NIT; Iná Rosa – DPH/NIT; Cleiton de Paula; Célia Marcondes; Regina de Lima Pires; Sonia Maria Vesqueiro; Eleni Rocha; Pedro Grzywacz Neto; Daniel Calife Guerra Costa; Márcia M. C. de Souza; Marcos Vinicius Silva Paulino da Costa; Ana Gabriela Malheiros; Cristiane Pedroso Pires; Darlan F. Reis Nunes; Guilherme Kodja; Guilherme Michelin; Sonia Reis; Carmello Martins Júnior; Vincenzo Zaratini; Luis Fernando Said; Carlos Ribeiro Fontev e Nabil Bonduki. **1. Apresentação Geral: 1.1.** Cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que a Ata da reunião anterior realizada em 26/05/2025 será encaminhada para aprovação dos Conselheiros, após aprovação será publicada no Diário Oficial e inserida na página do CONPRES P. **2.2.** Informa que foram retirados de pauta os itens 3 e 5 a pedido do Conselheiro Relator. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 823ª REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 823ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À ZEPEC-APC. 3.3 PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES**

ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 823ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.5. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 823ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE SEM ANÁLISE DO MÉRITO. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. O Presidente informa que farão inversão da pauta em respeito aos inscritos para manifestação. **8) PROCESSO: 6025.2025/0009916-4** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico de São Paulo. Assunto: Denúncia - Intervenção Irregular no Parque da Água Branca no contexto do evento CASACOR. Endereço: Dependências do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatores: André Guilherme Lemos Jorge/ Alexandre Dias Maciel (SMJ). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. O Sr. Vincenzo Zaratini, representante da parte interessada, faz sua manifestação informando que a área em questão trata-se apenas de um espaço de apoio ao “vallet” (serviço de manobrista), inicialmente para aguardar carros de aplicativo e outros. Posteriormente foi uma área promocional da *Peugeot*, com estande para exposição do carro e oferta de *test drive* para os interessados, mas que acontece fora do parque, no estacionamento. O Sr. Daniel Calife, assessor do vereador Nabil Bonduki, faz sua manifestação afirmando que a intervenção não estava prevista desde o início no projeto, que o serviço de “vallet” é distinto do que ocorre no local atualmente e que se trata de uma intervenção sem aprovação do Conselho. Complementa informando que não é a primeira vez que marcas e gestores de bens tombados fazem intervenções sem prévia autorização e que o caso em questão é fundamental para abrir um precedente, caso seja aprovado sem aplicação da multa. O Sr. Cleiton de Paula, representante da APPIT – Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados, faz uma manifestação sobre o assunto, especialmente de que não cabe discutir no conselho questões da concessão, do uso, da marca em questão. Explica que a vegetação do parque também é tombado, que os caminhos, jardins, passeios, fazem parte do conjunto tombado. Afirmando que as intervenções foram além do que foi aprovado no Conselho, inclusive em áreas de vegetação. Em relação ao caso em específico, reforçam que não há projeto básico da intervenção, que a construção dessa arquitetura, mesmo que efêmera, não estava prevista no projeto aprovado. Sobre a Hípica Churrascada, informa que as intervenções acarretaram dano ao bem tombado, que em partes há remoção de metade da argamassa e em geral, o Parque da Água Branca precisa de um projeto de restauro, que estabeleça diretrizes mais claras do que será executado. É sugerido que os conselheiros visitem o parque e vejam o grau de interferência das ações e que seja aplicada multa FUNCAP. O Presidente questiona se o Conselho Gestor do Parque tem algum caderno de encargos, com diretrizes para o Parque; que poderia ser encaminhado para a Secretaria correspondente. Que os

conselheiros podem elaborar uma proposta, um caderno de encargos formal, a ser apresentado no CONPRESP e posteriormente encaminhado para a Secretaria competente. A Sra. Regina de Lima e o Sr. Pedro Grzywacz,, representantes da Viva Pacaembu por São Paulo fazem uma manifestação sobre o assunto. A Sra. Regina explica que o Conselho Gestor tem de documento, é o processo de tombamento do Condephaat e explica que os detalhes constam do plano diretor do parque de 2021, que posteriormente foram elaborados o caderno de encargos e o “masterplan”. No entendimento dela, se o tombamento se baseia em questões de relevância histórica e culturais, que entendem que tudo que constitui o Parque está incluso. Que as propostas de intervenções que são apresentadas no Conselho Gestor do Parque são muito simplificadas e não demonstram em detalhes o que será feito. O Sr. Pedro Grzywacz complementa que não são consultados antes de acontecer. O Vereador Sr. Nabil Bonduki, pede a palavra e explica sobre as intervenções no Parque da Água Branca e reforça como isso pode abrir um precedente para todos os parques tombados. Que a intervenção do estande da Peugeot fere o que dispõe a Lei Cidade Limpa, pois aproveitaram do Parque ser tombado para expor uma marca. Afirma que se nada for feito, certamente outras intervenções como essas vão acontecer, que o Parque vai acabar virando um “showroom” de marcas; e que isso pode acarretar uma repetição de acontecimentos como esse, não só no Parque da Água Branca, mas nos demais, como o Parque Ibirapuera, etc. As intervenções são feitas criando um fato consumado, que depois de consumado não há mais o que ser feito. Que a Reserva Parques forneceu uma informação falsa para ele, quando afirmou que o local trata apenas de “vallet”. O Sr. Darlan F. Reis Nunes, diretor de operações da Casa Cor, faz sua manifestação esclarecendo que o pedido do “vallet” estava no processo desde o dia 5 de fevereiro e que todos os ambientes da Casa Cor são patrocinados e isso aconteceu nesse caso também. Que o local foi pensado para o conforto do usuário. Reforça que todas as intervenções feitas nas edificações tombadas e nas áreas verdes respeitam as diretrizes que foram postas pelos órgãos de patrimônios e pela Reserva Parques. A Sra. Eleni, representante da Rede Subverta e Rede Parque, nosso parque, faz sua manifestação contando sua experiência com o Parque da Água Branca, símbolo da cidade de São Paulo. Que gostaria de levar os futuros netos para conhecer o Parque que ela conheceu, que os filhos conheceram; que por ser um Parque tombado, ele deveria manter as características. Afirma que desde que o Parque foi concedido não sabe se o Parque é público, pois atualmente há muitas atrações pagas e que os animais não estão mais presentes. O Presidente questiona se ainda há animais ou não. A Sra. Regina esclarece que houve uma redução expressiva dos animais do Parque, das aves, dos cavalos, dos macacos, dos felinos, etc. O Sr. Pedro complementa que os cavalos foram retirados das cachoeiras para que fosse implantada a Hípica Churrascada. A Sra. Eleni complementa sua fala informando que no Parque há nascentes que necessitam de proteção. E que ela tem ouvido muitas reclamações da população frequentadora. O Sr. Darlan esclarece que

a Casa Cor tem 38% dos ambientes gratuitos e disponibilizam ingressos gratuitos em dias específicos. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Alexandre que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhores Conselheiros, Trata-se de denúncia (doc. SEI 126285796) que relata intervenção irregular no Parque da Água Branca - Doutor Fernando Costa, bem tombado pela Resolução nº 17/CONPRESP/2004, no contexto do evento CASACOR. O evento CASACOR foi autorizado por meio do processo nº 6025.2025/0002079-7, para a realização do evento temporário “CASACOR São Paulo 2025”, nos edifícios 12, 22, 23 e arruamentos que os envolvem, bem como dos edifícios 11 e 13, no Parque da Água Branca. A autorização contempla a exposição dos espaços internos reformados, com cenografia desmontável, e intervenções nas áreas externas dos pavilhões, destinadas a instalações artísticas temporárias, descritas no projeto anexado ao processo. O objeto da denúncia refere-se à instalação, sem autorização do CONPRESP, de um estande da marca Peugeot dentro do parque, com demonstração de características de carros desta marca e realização de teste drive.’ A denúncia foi encaminhada à Divisão de Preservação do Patrimônio - DPH-DPP para a devida apuração (doc. SEI 126444282). Em resposta, o arquiteto Giancarlo Bertine Feira, do DPH-DPP (doc. SEI 126554788), informou que, no Processo Administrativo nº 6025.2025/0002079-7, não consta autorização para a instalação do estande da Peugeot, conforme apurado no Parecer Técnico (doc. SEI 123972886), configurando, portanto, situação irregular perante o DPH/CONPRESP. Ademais, o Sr. Diretor do DPH/DPP informou que, ao analisar o referido Processo Administrativo, verificou-se a existência de um pedido complementar relacionado ao objeto da denúncia — estande da Peugeot no estacionamento —, protocolado em 20/05/2025, ou seja, data posterior ao deferimento da autorização para o evento “CASACOR São Paulo 2025”, ocorrido em 05/05/2025. Ressaltou, ainda, que, no atual estágio processual, tal pedido sequer comporta apreciação. Diante dos fatos e com base nas manifestações do DPH/DPP, VOTO pela aplicação da penalidade de multa, conforme o disposto no inciso II do Artigo 31 da Lei Municipal nº 10.032/85 e no Decreto Municipal nº 47.493/2006, de forma solidária à CASA COR e à Concessionária Reserva Novos Parque Urbanos S.A., a ser calculada pelo Departamento de Patrimônio Histórico de São Paulo - DPH, com base na metragem utilizada para a instalação do estande da Peugeot. O Conselheiro Silvio pede a palavra para explicar que o tombamento não implica em restrição de propriedade, que é uma discussão internacional, pois o tombamento coloca obrigações, assim como outras legislações e que não há dúvida de que houve intervenção sem prévia autorização. Questiona se o stande ainda está lá de forma regularizada ou se há a necessidade de solicitar a retirada. O Ricardo Rosis esclarece que a estrutura não está prevista no projeto, o que está indicado no projeto é a área de “vallet”, mas devido a mobilização foi juntado pela Casa Cor documentação para solicitação de anuência para a intervenção do estande da Peugeot. Foi informado que essa documentação deveria ser autuada em processo específico e não em processo de anuência do evento,*

que está em fase de acompanhamento de atendimento das diretrizes. O Conselheiro Silvio propõe que, além da multa, os interessados sejam oficiados para que o estande seja feita a retirado imediatamente até a eventual aprovação. O Presidente coloca em votação duas propostas, sendo: **Proposta 1** – SMJ: Aplicação de Multa FUNCAP e **Proposta 2** – IAB: Aplicação de Multa FUNCAP e retirada do estande, até que seja aprovado. **É dado início à votação.** A Proposta 1 obteve 2 (dois) votos, sendo: SMJ e CMSP. A Proposta 2 obteve 7 (sete) votos, sendo: DPH; IAB; OAB; CREA; SMUL-U; SMUL-L e Presidente. **Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Aplicação de Multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação na Intervenção Irregular no Parque da Água Branca no contexto do evento CASACOR, situado nas Dependências do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. **9) PROCESSO: 6025.2025/0001093-7** - Interessado: FC Comércio de Alimentos e Bebidas S/A. Assunto: Evento denominado Hípica Churrascada. Endereço: Dependências do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatores: André Guilherme Lemos Jorge/ Alexandre Dias Maciel (SMJ). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. A Sra. Célia Marcondes, representante da APPIT – Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados e em nome de Cândida Botelho e do neto do vereador responsável pela implantação do Parque, faz sua manifestação com um panorama do conceito do parque no momento de sua implantação, reforçando que o uso não deveria ser modificado e solicita que o processo seja convertido em diligência. O Sr. Daniel Calife, assessor do Vereador Nabil Bonduki, reitera a fala anterior sobre o assunto. O Vereador Nabil Bonduki, explica que esse é outro caso que é posto como um caso consumado, que o conselho deveria ter um entendimento de aplicação de multa e solicita que o processo seja convertido em diligência, para que os conselheiros façam uma visita e tenham ciência do que foi feito na Edificação e assim compreenderem melhor a situação atual antes. O Sr. Vicenzo Zaratini, representante da parte interessada, explica que há trâmite do processo em CONTRU aguardando aprovação nos órgãos de patrimônio, sendo que nesta data a intervenção foi aprovada no CONDEPHAAT. Esclarece que é uma operação temporária e que houve uma visita técnica do DPH em 19 de maio para verificar o grau das intervenções. O Ricardo Rosis esclarece que o assunto já foi pautado em reunião ordinária do conselho, com proposta de indeferimento devido à falta de informações do processo, posterior à vistoria que ocorreu em 19 de maio e foi orientado que atuassem processo que trate das intervenções, apartado do processo de evento e os dois processos estão pautados. Que foi verificado que as intervenções realizadas são de cunho temporário e alegam que tudo é reversível, porém o entendimento é que as intervenções não foram aprovadas anteriormente. A Conselheira Marília esclarece que as intervenções seguem a lógica da Casa Cor, que são intervenções reversíveis que criam um cenário dentro da edificação. O Presidente passa a palavra

para o Conselheiro Alexandre que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de solicitação da empresa FC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A para a realização do evento temporário denominado “Hípica Churrascada”, nas instalações do Parque da Água Branca – Dr. Fernando Costa, situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, bairro Água Branca, bem tombado pela Resolução nº 17/CONPRESP/2004, alterada pela Resolução nº 03/CONPRESP/2016, no qual estão inseridas luminárias ornamentais da ‘Light&Power’”, tombadas pela Resolução nº 05/CONPRESP/2022. O evento será realizado por prazo determinado conforme estabelecido no documento SEI 126692062. Na 818ª Reunião Ordinária do CONPRESP, o Sr. Presidente solicitou o retorno do processo ao DPH para a emissão de comunique-se ao interessado (doc. SEI 122519848). O DPH encaminhou o comunique-se ao interessado, nos seguintes termos: - Apresentar relatório fotográfico contemplando todas as áreas da edificação que serão utilizadas na realização do evento; - Esclarecer se a realização do evento demandará intervenções na edificação e, caso positivo, autuar processo de reforma, observando a documentação indicada na Resolução nº 54/CONPRESP/2018, visto que a realização de evento pressupõe tão somente a montagem e desmontagem de estruturas temporárias, autoportantes, sem qualquer impacto e/ou interferência na materialidade do bem tombado. Em atendimento ao Comunique-se, o interessado juntou aos autos: Memorial Descritivo (doc. SEI 124872033), Relatório Técnico com Levantamento Fotográfico (doc. SEI 124872033) e Cronograma do Evento (doc. SEI 126692062), os quais foram encaminhados à Divisão de Preservação do Patrimônio- DPH-DPP, para análise técnica. Após análise técnica da documentação apresentada, notadamente Projeto Gráfico (doc. SEI118823124), Memorial Descritivo (doc. SEI124872033), Cronograma (doc. SEI126692062), o RRT (doc. SEI 118187413), e sem RRT/ART de Veridiana Santini Tamburus, entendeu a Direção e a Coordenadoria do DPH-DPP, em suas manifestações (docs. SEI 126864470 e SEI 126885682), que a presente intervenção não apresenta potencial de produzir dano duradouro ao bem protegido, desde que observadas as ressalvas descritas no parecer elaborado pelo arquiteto Giancarlo Bertini Fera (doc. SEI 126859154). Diante do exposto e com base nas manifestações do DPH- DPP (docs. SEI 126859154, SEI 126864470 e SEI 126885682), VOTO em sentido FAVORÁVEL à realização do evento denominado Hípica Churrascada, no período de 12 de junho de 2025 a 07 de dezembro de 2025, das 11h00 às 23h00, nas dependências do Prédio 15 - Cocheira para Equinos, que integra o Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, objeto do contribuinte municipal nº 021.012.0120-8, bem tombado pela Resolução nº 17/CONPRESP/2004, no qual estão inseridas luminárias ornamentais da Light, protegidas pela Resolução nº 05/CONPRESP/2022, desde que condicionado ao atendimento das seguintes DIRETRIZES: 1. Apresentar RRT/ART emitida pela responsável técnica Veridiana Santini Tamburus, que assina o memorial descritivo, acompanhada de cópia da sua carteira de identidade profissional; 2. A presente autorização está vinculada*

*aos compromissos assumidos no doc. SEI 126689234, do processo nº 6025.2025/0007738-1, em especial à apresentação, ao término do evento, de projeto de restauro completo das fachadas da edificação e execução das obras correspondentes; 3. Todas as estruturas e/ou instalações do evento, tratadas neste processo, deverão ser autoportantes e reversíveis, sendo expressamente vedado realizar furações ou fixações em qualquer superfície; 4. A infraestrutura necessária à realização do evento deverá ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) das fachadas externas e 0,50m (meio metro) das fachadas internas da edificação, de modo a evitar danos aos seus elementos constitutivos; 5. Os pisos deverão ser protegidos, no caso de estruturas e/ou instalações que possam danificá-los; 6. Em eventuais marcações nos pisos e paredes, deverão ser utilizados materiais e/ou produtos de fácil remoção, evitando assim danificar os respectivos revestimentos; 7. Nenhum elemento deverá ser apoiado, pendurado ou encostado nas Luminárias Ornamentais da Light, protegidas pela Resolução nº 05/CONPRESP/2022, sendo requerido especial atenção na ocasião da montagem e desmontagem do evento, com o intuito de preservar a integridade das mesmas; 8. É vedada a utilização de materiais inflamáveis no interior da edificação, o que inclui botijão de GLP; 9. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS; 10. Em até 30 dias a contar do término do período autorizado, apresentar relatório técnico e fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, em especial detalhamento minucioso da montagem e da desmontagem, fazendo menção à intercorrências e eventuais danos à materialidade do bem tombado, se houver, e à autoria das fotos; 11. A não apresentação do relatório técnico e fotográfico requerido no item anterior implicará na inviabilidade do deferimento de novos pedidos de eventos e/ou instalações temporárias para o mesmo proponente; Com a apresentação, ou não, do relatório técnico requerido no item 10, deverá o DPH apresentar relatório de vistoria conclusivo acerca da intervenção realizada e dos eventuais impactos causados no bem tombado. É como voto. O Presidente levanta a questão sobre se cabe multa no caso por início das intervenções sem prévia autorização. O Vereador Sr. Nabil Bonduki, pede a palavra e questiona se faz sentido ter uma intervenção que dura por 6 meses e que traz um impacto no bem tombado, se não é o ideal que haja uma intervenção que recupere o bem e proponha um uso perene. **É dado início à votação.***

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Evento denominado Hípica Churrascada. Endereço: Dependências do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** Apresentar RRT/ART emitida pela responsável técnica Veridiana Santini Tamburus, que assina o memorial descritivo, acompanhada de cópia da sua carteira de identidade profissional; **2.** A presente autorização está vinculada aos compromissos assumidos no doc. SEI 126689234, do processo nº 6025.2025/0007738-1, em especial à apresentação, ao término do evento, de projeto de

restauração completa das fachadas da edificação e execução das obras correspondentes; **3.** Todas as estruturas e/ou instalações do evento, tratadas neste processo, deverão ser autoportantes e reversíveis, sendo expressamente vedado realizar furações ou fixações em qualquer superfície; **4.** A infraestrutura necessária à realização do evento deverá ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) das fachadas externas e 0,50m (meio metro) das fachadas internas da edificação, de modo a evitar danos aos seus elementos constitutivos; **5.** Os pisos deverão ser protegidos, no caso de estruturas e/ou instalações que possam danificá-los; **6.** Em eventuais marcações nos pisos e paredes, deverão ser utilizados materiais e/ou produtos de fácil remoção, evitando assim danificar os respectivos revestimentos; **7.** Nenhum elemento deverá ser apoiado, pendurado ou encostado nas Luminárias Ornamentais da Light, protegidas pela Resolução nº 05/CONPRESP/2022, sendo requerido especial atenção na ocasião da montagem e desmontagem do evento, com o intuito de preservar a integridade das mesmas; **8.** É vedada a utilização de materiais inflamáveis no interior da edificação, o que inclui botijão de GLP; **9.** O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS; **10.** Em até 30 dias a contar do término do período autorizado, apresentar relatório técnico e fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, em especial detalhamento minucioso da montagem e da desmontagem, fazendo menção à intercorrências e eventuais danos à materialidade do bem tombado, se houver, e à autoria das fotos; **11.** A não apresentação do relatório técnico e fotográfico requerido no item anterior implicará na inviabilidade do deferimento de novos pedidos de eventos e/ou instalações temporárias para o mesmo proponente; **12.** Com a apresentação, ou não, do relatório técnico requerido no item 10, deverá o DPH apresentar relatório de vistoria conclusivo acerca da intervenção realizada e dos eventuais impactos causados no bem tombado. A Diretriz 12 inserida pelo Conselheiro Relator. **10) PROCESSO: 6025.2025/0007738-1** - Interessado: FC Comércio de Alimentos e Bebidas S/A. Assunto: Reforma Edifício 15 - Parque da Água Branca. Endereço: Dependências do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatores: André Guilherme Lemos Jorge/ Alexandre Dias Maciel (SMJ). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Alexandre que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Senhores Conselheiros. Trata-se da análise das intervenções permanentes no Prédio 15 do Parque da Água Branca, para a instalação do evento "Fazenda Churrascada", conforme solicitado no Processo Administrativo nº 6025.2025/0001093-7. A solicitação de reforma foi protocolada logo após uma série de denúncias referentes a obras em andamento sem a devida autorização no edifício 15 do Parque Dr. Fernando Costa. Adicionalmente, foram recebidas duas denúncias/questionamentos (docs. SEI 6025.2025/0007528-1 e SEI 6025.2025/0006447-6) relacionadas às obras no referido prédio, além de notícias veiculadas na imprensa. Para apurar as primeiras denúncias, o Departamento do Patrimônio Histórico - DPH realizou vistoria no local em 30/04/2025, na qual foram

*constatadas as intervenções. Em razão da natureza das intervenções, que envolvem obras tanto para instalação quanto para posterior retirada dos elementos, foi necessário solicitar que o interessado protocolasse um pedido de intervenção de reforma, pelo fato de não se tratar somente de autorização de eventos, mas também de obra já executada. No dia 05/05/25, foi autuado o processo de Reforma. Logo após, foram recebidas mais quatro denúncias/questionamentos relacionadas à obra não autorizada (docs. SEI 6510.2025/0015489-7, SEI 6025.2025/0008174-5, SEI 6025.2025/0008066-8 e SEI 6025.2025/0008139-7). Em 19/05/25, foi realizada nova vistoria com a presença dos representantes da concessionária Reserva Novos Parques Urbanos e da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo (SEMIL), além de técnicos da UPPH/Condephaat e do DPH/Conpresp, a fim de verificar as novas denúncias e obter melhor compreensão do projeto apresentado. Nessa vistoria, verificou-se que, embora as estruturas estejam fixadas ao piso e junto à edificação, elas não se encontram sustentadas pelo prédio nem há revestimentos instalados na edificação. Toda a intervenção foi executada sob forma de "cenário". A concessionária informou que nenhuma das estruturas é permanente, que tudo será removido, e que a edificação passará por restauro após o término do evento. Da análise dos documentos apresentados pelo interessado, em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 54/CONPRESP/2018 para intervenção de reforma, os técnicos do DPH constataram que as intervenções preservam a edificação, uma vez que nenhuma estrutura está apoiada ou fixada diretamente no prédio. No entanto, observaram que o edifício se encontra em estado precário de conservação, sendo necessária uma intervenção mais abrangente que vá além de uma simples manutenção. Os técnicos recomendaram ao Núcleo de Intervenções do Patrimônio Público – DPH/NIPP2 a emissão de um comunique-se ao interessado (doc. SEI 126213206) nos seguintes termos: 1. Deverá ser autuado processo apartado de restauro para dar continuidade às obras no exterior da edificação, uma vez constatado que não se trata de manutenção. Salientamos que as fachadas englobam tanto as voltadas para o parque como as voltadas para o pátio, pois elas integram a arquitetura exterior do edifício. Este projeto de restauro deve incluir o restauro das coberturas; 2. Apresentar detalhamentos quanto às instalações de gás para uso da cozinha industrial; 3. Apresentar no projeto a demolição da cobertura da entrada do pátio em destaque, uma vez que se trata de alteração definitiva, apresentando também justificativa para a retirada da estrutura, devidamente embasada, e descrever no memorial como será demolida essa estrutura; 4. Apresentar esclarecimentos de como serão demolidas as estruturas construídas, como muretas, e todas as peças chumbadas no piso; 5. Apresentar a RRT de execução de obras em edificação tombada; 6. Apresentar pesquisa quanto aos moirões retirados e esclarecer onde e como estão acondicionados; 7. Mesmo se tratando de um evento temporário, que não poderá perdurar mais de um ano, acreditamos que a cenografia distancia o frequentador da edificação demasiadamente de sua ambiência e uso originais. Desta forma,*

sugerimos que seja feita a integração de ao menos duas baias desprovidas de alterações, que resgatem e informem ao usuário a natureza daquele espaço, incluindo exposição de fotos históricas; 8. Remover o "revestimento" dos pilares da edificação do centro do pátio, que falseia a estrutura da edificação tombada. Em resposta ao comunique-se, o interessado juntou aos autos os seguintes documentos: · Carta Resposta do Comunique-se (doc. SEI 126689234); · ART de Execução de Obra (doc. SEI 126689310); · Projeto de Gás (doc. SEI 126689532); · Projeto de solicitação de desmontagem de cobertura posterior à construção original (doc. SEI 126689645). Após análise técnica da documentação apresentada, a Área Técnica do DPH concluiu que, dos oito itens solicitados no comunique-se, apenas o item relativo à instalação de gás não esclareceu completamente onde será construído o abrigo. Ainda assim, considerou que foi apresentada a ART do engenheiro responsável pela obra e, portanto, foi sugerido o parecer favorável condicionado à diretriz específica. Diante dos fatos expostos, e com base na manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio DPH/DPP (doc. SEI 126860165) e da Coordenadoria do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH (doc. SEI 126882328), VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de regularização da reforma realizada no Prédio 15 - Cocheira para Equinos, que integra o Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, objeto do contribuinte municipal nº 021.012.0120-8 e tombado pela Resolução nº 17/CONPRESP/2004, por considerá-la necessária à adaptação do espaço para o evento "Fazenda Churrascada", desde que condicionado ao atendimento da seguinte DIRETRIZ: 1. Executar o abrigo de gás em local que não interfira na visual do Prédio 15 - Cocheira para Equinos e das demais edificações protegidas do Parque. É como voto. O Conselheiro Alexandre ressalta que não está tratando da multa, que poderia ser convertido em diligência para verificar a necessidade de aplicação de multa por intervenção sem prévia autorização. O Dr. Dr. Fábio esclarece se cabe aplicação da multa ou não, com base no Decreto que regulamenta o FUNCAP. O Conselheiro Sílvio faz considerações que a ideia de atualização de estruturas é fundamental para preservação, que pode haver uma mudança de uso. Questiona se pode haver cocção ou não no interior da edificação. O Diretor do DPH/DPP, Ricardo Rosis, esclarece que a ressalva para eventos é de que não haja armazenamento de Gás - GLP no interior das edificações e sim haver um armazenamento em área externa. O Conselheiro Sílvio questiona se, por ser evento temporário, qual o prazo previsto e a obrigatoriedade de desmontagem do evento. O Ricardo Rosis e a Conselheira Marília esclarecem que o prazo é de 6 meses, prorrogável por mais 6 meses, porém no caso de pedido de prorrogação deve ser protocolado novo processo para análise do DPH. O Vereador Sr. Nabil Bonduki questiona sobre o prazo máximo para eventos e se houver uma outra proposta para o imóvel após o prazo, o bem tombado ficará fechado para eventos, sendo assim o bem ficará permanentemente fechado, nas condições postas pelo evento e se, no caso, não vale a pena pensar em uma intervenção fixa. O Conselheiro Sílvio acredita que tem que ser

respeitado o parecer do DPH, o qual dá respaldo técnico. No caso é possível que haja as intervenções, porém com a obrigação, inclusive por parte da Prefeitura, que o que foi definido na concessão seja cumprido. O Presidente esclarece que a concessão é estadual. Os Conselheiros discutem sobre a possibilidade de colocar em votação a proposta a multa. O Presidente solicita que o DPH acompanhe mensalmente a intervenção, devido a delicadeza da questão. O Presidente coloca em votação duas propostas, sendo: **Proposta 1** – SMJ: Favorável com Diretrizes e **Proposta 2** – IAB: Favorável com Diretrizes, Aplicação de Multa FUNCAP e retorno para o DPH efetuar o cálculo da infração. **É dado início à votação.** A Proposta 1 obteve 2 (dois) votos, sendo: SMJ e CMSP. A Proposta 2 obteve 7 (sete) votos, sendo: DPH; IAB; OAB; CREA; SMUL-U; SMUL-L e Presidente. **Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **(i) FAVORAVELMENTE** ao pedido de regularização da reforma realizada no Prédio 15 - Cocheira para Equinos, que integra o Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca, por considerá-la necessária à adaptação do espaço para o evento “Fazenda Churrascada”, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Executar o abrigo de gás em local que não interfira na visual do Prédio 15 - Cocheira para Equinos e das demais edificações protegidas do Parque, e (ii) FAVORAVELMENTE* a Aplicação de Multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação na Intervenção Irregular no Parque da Água Branca, situado nas Dependências do Parque da Água Branca – Doutor Fernando Costa, situado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. O Presidente informa que a pedido do Conselheiro relator, e não havendo óbices, o item 1 será relatado e votado em conjunto com o item 7. **1) PROCESSO: 6025.2024/0036218-1** - Interessado: Instituto Cristovão Colombo. Assunto: Pedido de rerratificação na Resolução nº 37/CONPRESP/2017, referente ao perímetro do lote tombado. Endereço: Rua do Oratório, nºs 3.750, 3.752, 3.790, 3.830 e 3.834; Rua do Orfanato, nºs 827, 883, 889, 897, 911, 915 e 919; Rua Francisco Pólito, nºs 179, 263 e 265 e Rua Dante Alighieri (não implantada) - Vila Prudente. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). **7) PROCESSO: 6025.2023/0021070-3** - Interessado: Instituto Cristovão Colombo. Assunto: Pedido de desdobramento de 9 lotes. Endereço: Rua do Oratório, nºs 3.750, 3.752, 3.790, 3.830 e 3.834; Rua do Orfanato, nºs 827, 883, 889, 897, 911, 915 e 919; Rua Francisco Pólito, nºs 179, 263 e 265 e Rua Dante Alighieri (não implantada) - Vila Prudente. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para apresentação do DPH/NIT. A Diretora Mariana de Oliveira e a Arquiteta Ligia Alves de Oliveira fazem uma apresentação com imagens projetadas. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Daniel que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de dois processos que podem ser analisados em conjunto, eis que a proposta de rerratificação da Resolução nº 37/ CONPRESP/2017 adveio do pleito de desdobro realizado pelo interessado. A resolução 37/2017 versa sobre a Casa Madre Assunta Marchetti, antigo Orphanato Cristóvam Colombo – Seção Feminina, sendo que, quando de sua aprovação, as construções*

tombadas e sua área envoltória já contavam com a mesma configuração hoje pretendida, sendo que o desdobro fiscal acompanha, 8 dos 9 lotes ora pretendidos. Ressalta-se, por fim, que o presente processo não se substitui o parcelamento de solo previsto na Lei 16.402/16, mas apenas visa subsidiar a análise do processo nº 2003-0.111.597-0 O celeuma ora apresentado encontra-se no pleito do desdobro da matrícula, existente para todo o perímetro conjugado do bem tombado e de sua área envoltória para a quadra 037, sendo que, conforme relatório técnico apresentado pelo DPH em ambos os casos, o lote em questão já era dividido à época do tombamento e os perímetros de proteção acompanharam esses limites estabelecidos, não há prejuízo em ser realizada a retirratificação da Resolução conforme minuta 114867027 e anexo 125492446, viabilizando o desdobro das matrículas, conforme projeto ora apresentado. Diante do exposto, voto favoravelmente à retirratificação da Resolução 37/CONPRESP/17, bem assim do pedido de desdobro, a fim de viabilizar o desdobro fático pleiteado no processo nº 2003-0.111.597-0, nos termos do quanto relatado por SMC/DPH. O Conselheiro Daniel esclarece que os lotes fisicamente estavam segregados, mesmo que com a mesma matrícula desde 2004. **É dado início à votação do Item 1. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de rerratificação na Resolução nº 37/CONPRESP/2017, referente ao perímetro do lote tombado, situados na Rua do Oratório, nºs 3.750, 3.752, 3.790, 3.830 e 3.834; Rua do Orfanato, nºs 827, 883, 889, 897, 911, 915 e 919; Rua Francisco Pólito, nºs 179, 263 e 265 e Rua Dante Alighieri (não implantada) - Vila Prudente. **É dado início à votação do Item 7. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de desdobramento de 9 lotes, situados na Rua do Oratório, nºs 3.750, 3.752, 3.790, 3.830 e 3.834; Rua do Orfanato, nºs 827, 883, 889, 897, 911, 915 e 919; Rua Francisco Pólito, nºs 179, 263 e 265 e Rua Dante Alighieri (não implantada) - Vila Prudente. **2) PROCESSO: 2011-0.009.424-1** - Interessado: Via Cultural – Instituto de Pesquisa e Ação pela Cultura. Assunto: Decisão sobre a continuidade dos estudos da APT de Enquadramento do Cine Belas Artes como ZEPEC-APC. Endereço: 2.423 - Consolação. Relatores: André Guilherme Lemos Jorge/ Alexandre Dias Maciel (SMJ). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Alexandre que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de proposta de enquadramento do “Cine Belas Artes” como ZEPEC APC (Zona Especial de Preservação Cultural – área de Proteção Cultural), conforme regulamentado pelo Decreto nº 56.725, de 16/12/2015. Em 2015, o CONDEPHAAT tombou o edifício do Cine Belas Artes (Resolução SC-105, de 11/11/2015). No ano seguinte, o CONPRESP reconheceu esse ato e promoveu o tombamento ex-offício do imóvel situado na Rua da Consolação, nº 2423. Após essa decisão, o processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Análise de ZEPEC-APC, que se manifestou favoravelmente ao enquadramento do Cine Belas Artes como ZEPEC-APC, conforme parecer de 10/10/2016, às fls. 909-920. Na 638ª Reunião Ordinária do CONPRESP, realizada em 18/10/2016, o Conselho acatou o parecer da Comissão e emitiu a Resolução nº 33/CONPRESP/2016. Em

junho de 2020, o processo foi encaminhado pela presidência do CONPRESP ao DPH “para medidas cabíveis”. A primeira nomeação da Comissão Técnica de Análise de ZEPEC-APC, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de dezembro de 2015, ocorreu por meio da Portaria nº 056/2016-SMC.G, publicada em 28/09/2016. Com o tempo, muitos integrantes deixaram de fazer parte do quadro de servidores da PMSP, o que inviabilizou o andamento dos trabalhos e a análise de casos como o do Cine Belas Artes. Em 15/12/2023, ocorreu uma nova nomeação e, na primeira reunião de 2023 da Comissão Técnica de análise da ZEPEC-APC, já com sua nova composição, foi debatida a abertura do processo de enquadramento do Cine Belas Artes como ZEPEC-APC, tendo em vista que o CONPRESP possui prazo máximo de 2 (dois) anos para concluir e formalizar o enquadramento em ZEPEC-APC, conforme determina o § 7º, do artigo 7º, do Decreto 56.725/2015. Dessa forma, a Comissão encaminhou o processo para à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AJ para orientação (fls. 967). Em sua manifestação, o Sr. Procurador do Município, Fábio Dutra Peres, entendeu que a simples superação do prazo regulamentar de dois anos para decisão colegiada do CONPRESP sobre o enquadramento definitivo do Edifício Belas Artes como ZEPEC-APC não teria o condão de tornar caduca, revogar implicitamente, anular ou tornar sem efeito a Resolução nº 33/CONPRESP/2015. Ademais, observou que não há previsão legal de sanção para o descumprimento do prazo regular de dois anos. Nesse sentido, e com base na manifestação do Sr. Procurador da SMC/AJ, voto em sentido favorável ao pedido de continuidade da abertura de enquadramento como ZEPEC-APC do Cine Belas Artes, localizado à Rua da Consolação, 2.423 – Consolação. É como voto. O Conselheiro Silvio pede a palavra e questiona se o imóvel é tombado pelo CONPRESP no que foi esclarecido que é tombado *ex-officio*. A Socióloga Fátima Antunes da Comissão ZEPEC-APC, esclarece os fatos sobre o assunto, ressaltando que trata-se de ZEPEC-APC, faz um breve histórico da comissão e da necessidade de entender a continuidade do estudo. A Conselheira Marília explica que a atividade que justificou a abertura do processo de enquadramento continua existindo, dessa forma faz sentido continuar o estudo. O Arquiteto Walter Pires, da Comissão ZEPEC-APC, complementa solicita que o conselho revalide a abertura do processo de enquadramento para continuidade aos estudos. O Presidente pede vistas ao processo e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA VISTAS DO PRESIDENTE E SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** 3) **PROCESSO: 6025.2022/0008377-7** - Interessado: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas LTDA. Assunto: Regularização de instalação de Estação Rádio-Base (E.R.B.) na cobertura de edifício localizado em Área Envolvória da Capela de São Miguel. Endereço: Rua Mário Rodrigues Fon, 142 - São Miguel Paulista. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** 4) **PROCESSO: 6025.2022/0003921-2** - Interessado: Floriano Peixoto de Azevedo Marquez Neto -

Faculdade de Direito USP. Assunto: Atendimento de diretrizes referente ao pedido de reforma e restauro. Endereço: Largo São Francisco, 95 - Centro. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de anuência para projeto para restauro de uma sala de aula da Faculdade de Direito da USP, denominada Sala a Frederico Steidel. O projeto faz parte de um plano maior de restauro, reforma e adequação de uso nas salas de aula da faculdade, algumas delas já deliberadas pelo DPH/ CONPRESP e outras ainda em andamento. As intervenções solicitadas nas salas de aula, por sua vez, devem estar adequadas ao escopo do Plano Diretor de Preservação, parcialmente deferido pelo Conpresp em sua 735ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28/06/21, o qual contém a indicação de que os projetos de intervenção na edificação tombada devem se adequar às diretrizes de preservação nele definidas. O projeto em análise propõe a restauração dos elementos originais da sala, tais como lambris e piso de madeira, atualização das instalações elétricas, da luminotécnica e nova instalação de ar condicionado. A proposta recebeu manifestação favorável do CONPRESP, na 773ª Reunião Ordinária de 27 de março de 2023, com as seguintes diretrizes: 1. Apresentar relatório fotográfico completo da sala, demonstrando o seu atual estado de conservação, bem como dos locais de instalação da infraestrutura e equipamentos de ar condicionado; 2. Apresentar memorial do projeto de restauro, contendo os procedimentos a serem adotados e especificações de argamassas e cores a serem empregadas em todos os elementos arquitetônicos existentes, que devem ser compatíveis com o previsto no Plano Diretor de Preservação do Edifício; 3. Indicar em peça gráfica a localização da sala de aula no edifício; 4. Reavaliar a solução de instalação do sistema de ar-condicionado, considerando as condições existentes e propostas para o edifício, em especial caminhamento dos dutos e local de implantação das condensadoras A proposta retornou para manifestação técnica quanto ao atendimento das diretrizes no novo projeto. Com base no exposto pelo DHP voto por acompanhar o parecer FAVORÁVEL ao atendimento das diretrizes. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao atendimento das diretrizes 1, 2, 3 e 4 que constaram do Despacho Parcialmente Deferido, que aprovou o pedido de reforma e restauro da Sala Frederico Steidel, que integra o edifício da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, situado no Largo São Francisco, nº 95 - Centro. **5) PROCESSO: 6025.2022/0014255-2** - Interessado: American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas LTDA. Assunto: Pedido de regularização da ERB - Estação Rádio Base implantada na cobertura do imóvel. Endereço: Rua Direita, nº 114, esquina com o Largo da Misericórdia, nº 15 - Centro. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **6) PROCESSO: 6011.2025/0000960-6** - Interessado: Secretaria de Governo Municipal – Coordenadoria de Desestatização e Parcerias (SGM-SEDP). Assunto: Construção nova. Endereço: Área da Esplanada Liberdade, abrangendo as proximidades dos seguintes

viadutos: Viaduto Guilherme de Almeida (Av. Liberdade) Viaduto Cidade de Osaka (Rua Galvão Bueno) Viaduto Mie Ken (Rua da Glória) Viaduto Shuhei Uetsuka (Rua Conselheiro Furtado). Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. Cuida-se de Ofício (nº 20/2025) da SGM-SEDP, na qual esta consulta o DPH/CONPRESP acerca de orientações relativas ao projeto arquitetônico referencial de construção nova para o projeto de parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para implantação, manutenção, zeladoria e ativação sociocultural da Esplanada Liberdade. Referido projeto de intervenção urbana contempla a criação de três grandes lajes sobre a avenida rebaixada leste-oeste, conectando quatro viadutos, a saber: Guilherme de Almeida (Av. Liberdade), Cidade de Osaka (Rua Galvão Bueno), Mie Ken (Rua da Glória) e Shuhei Uetsuka (Rua Conselheiro Furtado) – todos situados em área próxima a bens tombados, especialmente conforme as Resoluções 25/Conpresp/2018, que trata do Caminho Histórico da Rua da Glória e Rua do Lavapés, e a 36/Conpresp/2018, que se refere ao Eixo Liberdade-Vergueiro. Submetido à apreciação das áreas técnicas do DPH, o feito mereceu manifestação favorável, desde que atendidas as seguintes diretrizes: 1. Prever na cota da avenida da Liberdade, na quadra superior, um térreo livre de obstáculos visuais e o mais aberto a público possível, concentrando a entrada do empreendimento associado em uma área o mais reduzida possível a fim de manter uma praça nessa quadra para a configuração de Esplanada que conecta visualmente o eixo da Avenida Liberdade com a Rua da Glória, ambas com traçados protegidos por tombamento; 2. Na quadra central, entre a Rua Galvão Bueno e Rua da Glória, área de maior circulação de pessoas, que liga a Praça da Liberdade tombada, bem como a Capela dos Aflitos, a área do Memorial dos Aflitos e o jardim japonês com a Esplanada, prever amplo acesso em nível na cota da Rua Galvão Bueno, que encontre em nível a Rua da Glória, por meio de plano inclinado, criando na quadra central uma praça livre que faz a ligação entre as rua Galvão Bueno e Rua da Glória, que se mantenha aberta, sem eventos fechados, considerando a importante circulação entre a Praça da Liberdade e a Rua da Glória; 3. A quadra central não deverá ter equipamentos permanentes sobre a praça, a não ser mobiliário urbano, podendo receber eventos temporários desde que tenha instalações com altura limitada que não sejam visíveis a partir da Capela dos Aflitos e desde que fique na maior parte do tempo desobstruída de obstáculos; 4. Os acessos a eventual equipamento sob a praça da quadra central deverão evitar a criação de grandes obstáculos de modo que não se rompa a ideia de Esplanada; 5. A cota da Rua da Glória deverá ter acesso direto às praças das quadras central e inferior, de modo a não "emparedar" o caminho da Rua da Glória e valorizar o acesso à Esplanada a partir dessa rua, Caminho Histórico, que poderá receber identificação e sinalização histórica. 6. Deve-se evitar elementos construídos e simbologia caracterizadores de determinados grupos, buscando manter a Esplanada como*

*espaço culturalmente democrático; 7. Considerando que tais diretrizes foram dadas a partir de projeto referencial e esquemático, o DPH deverá acompanhar e analisar e o Conpresp deliberar sobre as fases subsequentes do projeto a ser desenvolvido antes de sua implantação, ou seja, definida a parceria, o responsável pela implantação do projeto deverá apresentar o projeto objeto da PPP nas suas fases de estudo preliminar, depois projeto básico e executivo para análise do DPH e deliberação do Conpresp, uma vez que situa-se junto a bens, imóveis, logradouros e área de interesse arqueológico protegidos como patrimônio cultural da cidade. Após essa análise, vieram os autos conclusos a esta Relatoria. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que perfaz a medida correta de salvaguarda do bem especialmente protegido. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de Construção nova, situado na Área da Esplanada Liberdade, abrangendo as proximidades dos seguintes viadutos: Viaduto Guilherme de Almeida (Av. Liberdade) Viaduto Cidade de Osaka (Rua Galvão Bueno) Viaduto Mie Ken (Rua da Glória) Viaduto Shuheii Uetsuka (Rua Conselheiro Furtado), devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** Prever na cota da avenida da Liberdade, na quadra superior, um térreo livre de obstáculos visuais e o mais aberto a público possível, concentrando a entrada do empreendimento associado em uma área o mais reduzida possível a fim de manter uma praça nessa quadra para a configuração de Esplanada que conecta visualmente o eixo da Avenida Liberdade com a Rua da Glória, ambas com traçados protegidos por tombamento; **2.** Na quadra central, entre a Rua Galvão Bueno e Rua da Glória, área de maior circulação de pessoas, que liga a Praça da Liberdade tombada, bem como a Capela dos Aflitos, a área do Memorial dos Aflitos e o jardim japonês com a Esplanada, prever amplo acesso em nível na cota da Rua Galvão Bueno, que encontre em nível a Rua da Glória, por meio de plano inclinado, criando na quadra central uma praça livre que faz a ligação entre as ruas Galvão Bueno e Rua da Glória, que se mantenha aberta, sem eventos fechados, considerando a importante circulação entre a Praça da Liberdade e a Rua da Glória; **3.** A quadra central não deverá ter equipamentos permanentes sobre a praça, a não ser mobiliário urbano, podendo receber eventos temporários desde que tenha instalações com altura limitada que não sejam visíveis a partir da Capela dos Aflitos e desde que fique na maior parte do tempo desobstruída de obstáculos; **4.** Os acessos a eventual equipamento sob a praça da quadra central deverão evitar a criação de grandes obstáculos de modo que não se rompa a ideia de Esplanada; **5.** A cota da Rua da Glória deverá ter acesso direto às praças das quadras central e inferior, de modo a não "emparedar" o caminho da Rua da Glória e valorizar o acesso à Esplanada a partir dessa rua, Caminho Histórico, que poderá receber identificação e sinalização histórica; **6.** Deve-se evitar elementos construídos e simbologia caracterizadores de determinados grupos, buscando manter a Esplanada como espaço culturalmente*

democrático; **7.** Considerando que tais diretrizes foram dadas a partir de projeto referencial e esquemático, o DPH deverá acompanhar e analisar e o Conpresp deliberar sobre as fases subsequentes do projeto a ser desenvolvido antes de sua implantação, ou seja, definida a parceria, o responsável pela implantação do projeto deverá apresentar o projeto objeto da PPP nas suas fases de estudo preliminar, depois projeto básico e executivo para análise do DPH e deliberação do Conpresp, uma vez que situa-se junto a bens, imóveis, logradouros e área de interesse arqueológico protegidos como patrimônio cultural da cidade. O Conselheiro Silvio questiona se as diretrizes modificam muito o projeto apresentado. A Diretora do DPH/NIPP2, Alice Américo, esclarece que se trata de projeto preliminar e que são diretrizes para o projeto. **11) PROCESSO: 6025.2022/0011033-2-** Interessado: Instituto Butantã. Assunto: Pedido de projeto de restauro. Endereço: Avenida Vital Brazil, 1500 - Butantã. Relatora: Marília Barbour. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília, que informa que o processo foi **INDEFERIDO** por abandono ou não atendimento de ‘comunique-se’ sem análise do mérito. **4. Apresentação de temas gerais/Extrapauta. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **16:26. 4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.